



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Prorroga o prazo do período avaliativo 2019/2020, em consequência dos impactos causados pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA-VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições lhes conferidas pelos incisos II e VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando as deliberações ocorridas na CCXXXIV Reunião Ordinária da Diretoria Executiva do Conselho Federal de Medicina Veterinária realizada no dia 26 de maio de 2020, em Brasília – DF;

Considerando o estado de calamidade na saúde pública nacional, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020, decorrente do coronavírus (covid-19), que determina o afastamento do convívio social em enfrentamento a disseminação do referido vírus;

Considerando o art. 501 da CLT que a pandemia é acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, podendo ser considerada motivo de força maior;

Considerando a Portaria CFMV nº 36, de 19 de março de 2020, que estabeleceu, em caráter provisório e excepcional, procedimentos para o trabalho remoto com o fim de contribuir com as ações e medidas oficiais voltadas à mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo COVID-19;

Considerando a Portaria CFMV nº 45, de 26 de maio de 2020, que prorrogou o tele trabalho até o dia 30 de junho de 2020 devido à constante e real preocupação com o bem-estar e com as vidas dos seus servidores;

Considerando os artigos 55, 56, 59, 60, 61, 62, 88, 89 e 90 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários vigente no CFMV;

Considerando a Portaria CFMV nº 22, de 19 de fevereiro de 2020, que trata dos procedimentos sobre o processo avaliativo do PCCS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Considerando as dificuldades tecnológicas e humanas para realização das avaliações remotamente;

Considerando o Ofício nº 403/2020/CFMV-PR, de 25 de maio de 2020, encaminhado ao Sr. Douglas de Almeida Cunha, Presidente do SINDECOF-DF solicitando manifestação sobre a possibilidade de prorrogação do prazo do período de Avaliação de Desempenho prevista no PCCS, assim buscando evitar acontecimentos ocorridos nos planos anteriores, como o ajuizamento de ações coletivas por descumprimento do PCCS;

Considerando o Ofício nº 070/2020-PRES, de 25 de maio de 2020, do Sr. Douglas de Almeida Cunha, Presidente do SINDECOF-DF, manifestando concordância com a prorrogação do prazo do período de Avaliação de Desempenho prevista no PCCS, assim como, parabenizando a direção do CFMV em função das medidas de segurança que foram prontamente adotadas em relação ao corpo funcional do Conselho nesse momento da COVID-19; e

Considerando a publicação da Resolução nº 1.314, de 27 de março de 2020 que prorrogou o vencimento das anuidades do exercício de 2020, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos CRMVs, fixado pela Resolução CFMV nº 1.289, de 17 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o encerramento do período avaliativo 2019/2020 para o dia 30 de agosto de 2020.

Parágrafo único. O período avaliativo de 2020/2021 permanece conforme previsto no PCCS.

Art. 2º Prorrogar até o dia 30 de setembro de 2020 a entrega dos dados compilados e apurações dos resultados das avaliações e índices salariais dos empregados aptos a progressão, após recursos;

§ 1º Para cumprimento ao disposto no *caput* os gestores de cada unidade e os seus respectivos subordinados (quadro efetivo) deverão entregar os formulários devidamente preenchidos, relativos às avaliações de desempenho nos termos e condições estabelecidas no PCCS.

§ 2º Os formulários deverão ser protocolados e encaminhados para o responsável designado do Setor de Recursos Humanos até o dia 08 de setembro de 2020, impreterivelmente, conforme §§ 1º e 2º da Portaria CFMV nº 22/2020;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 3º Designar o servidor Carlos José Ferreira, Administrador, matrícula CFMV nº 0327 – CRA-DF nº 10.102, nos termos do inciso I do art. 56 do PCCS.

Parágrafo único. O responsável designado no caput deverá encaminhar os resultados e índices de reajustes dos servidores avaliados com a ascensão de 1 (um) grade (Nível + Classe + Padrão que representa variação de 2,78%) na respectiva carreira, após recursos devidos, para o Diretor do Depad até o dia 30 de setembro de 2020.

~~**Art. 4º** O Departamento de Administração – DEPAD deverá requerer ao Setor Financeiro – Secof demonstrativo das receitas apuradas até o mês de setembro de 2020, para fundamentar a tomada de decisão da Diretoria Executiva do CFMV, conforme previsto nos artigos 88 e 90 do PCCS, até o dia 9 de outubro de 2020.~~

Art. 4º O Departamento de Administração – DEPAD deverá requerer ao Setor Financeiro - Secof demonstrativo das receitas apuradas até o mês de setembro de 2020, para fundamentar a tomada de decisão da Diretoria Executiva do CFMV, conforme previsto nos artigos 88 e 90 do PCCS, até o dia 23 (vinte e três) de outubro de 2020. os incisos II, III, IV, V e VII e incluir o parágrafo único no artigo 2º da Portaria n.º 103 de 06 de dezembro de 2019 (DOU nº 237, de 09/12/2019, S.2, pg.75).¹

§ 2º O Secof deverá demonstrar os indicativos de Receitas estáveis e/ou crescentes devidamente apurados no exercício, até setembro de 2020.

§ 3º O Secof deverá apresentar a análise e a demonstração do impacto financeiro-orçamentário das despesas provenientes dos resultados das avaliações considerando os seguinte cenário:

I – Concessão das progressões devidas a partir da data-base prevista no PCCS, 1º de julho de 2020;

II – Concessão das progressões devidas a partir de 1º de outubro de 2020;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente
CRMV-SP nº 1012

¹ O caput do art. 4º foi está de acordo com a Portaria CFMV nº 70, de 09/10/2020, disponibilizada no portal CFMV, em <http://www2.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2020.70.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR